## RESOLUÇÃO Nº 025/2005 - CONSEPE

(Revogada pela Resolução nº 003/2016 - CONSEPE)

Dispõe sobre o credenciamento de docentes efetivos ou visitantes para lecionar em cursos de graduação da UDESC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 1114/050, tomada em sessão de 21 de novembro de 2005,

#### RESOLVE:

- Art. 1º Os ocupantes de cargo de Professor de Ensino Superior, quer sejam efetivos ou visitantes, deverão ser credenciados formalmente para atuarem nas disciplinas que ministram ou que venham a ministrar nos cursos de graduação da UDESC.
- Art. 2º As solicitações de credenciamento docente devem ter origem no Departamento ou no Colegiado de Curso.
- § 1º Todos os processos serão individualizados por professor.
- § 2° O processo deverá conter, desde sua origem, o documento apresentado no Anexo 1, desta Resolução, e acompanhado de cópia impressa do currículo LATTES com cópias ou comprovantes relacionados à disciplina para a qual o professor está solicitando credenciamento.
- Art. 3º O credenciamento de docente é condicionado à satisfação de um dos seguintes requisitos ou grupo de requisitos:
- I ser o credenciando portador do título de Mestre, Doutor ou Livre Docente, oficialmente reconhecido, relacionado com a área de ensino, matéria ou disciplina em que estiver contido; ou
- II ser o credenciado portador Certificado de Pós-Graduação "lato sensu" relacionado com a área de ensino, matéria ou disciplina em que estiver contido, e comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionadas com a disciplina para o qual está sendo indicado o credenciamento; ou

- III ser o credenciando portador de Diploma de Graduação em Curso Superior, oficialmente reconhecido, que possibilite o exercício do Magistério, em curso do mesmo nível e de cujo currículo conste matéria, disciplina ou grupo de disciplinas afins, em grau de complexidade equivalente ao da disciplina para a qual é indicado, e comprovar experiência profissional ou produção intelectual, técnica ou científica, relacionadas com a disciplina para o qual está sendo indicado o credenciamento.
- Art. 4º A solicitação deve ser analisada pelo Departamento de lotação do interessado, com base no disposto no Artigo 2º e nos critérios estabelecidos no Anexo 2, desta Resolução, exceto para o inciso I do artigo 3º.

Parágrafo único: A seu critério, o Departamento de lotação do interessado terá que ouvir outros Departamentos, quando o credenciamento envolver disciplinas ligadas a estes.

- Art. 5º Após aprovação no Departamento e/ou no Colegiado de Curso, a solicitação de credenciamento deverá ser homologada pelo Conselho de Centro e emitida Portaria respectiva pela Direção Geral do Centro.
- Art. 6º A aprovação em Concurso Público constituirá em automático credenciamento para as disciplinas da área de conhecimento objeto da seleção docente, devendo o mesmo receber emissão de portaria específica da Direção Geral para tal fim.
- § 1° Para outras disciplinas deverá ser constituído processo específico, conforme artigo 2º desta Resolução.
- § 2° Aos docentes efetivos portadores de parecer expedido, na época, pelo Conselho Federal e/ou Estadual de Educação ou Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UDESC e/ou Conselho de Centro, fica dispensada a necessidade de novo credenciamento no que se refere à(s) disciplinas(s) constante(s) no respectivo documento.
- § 3° Semestralmente, a Direção Assistente de Ensino do Centro deverá providenciar novos processos e informar à Pró-Reitora de Ensino a relação de professores com suas novas disciplinas credenciadas, quando for o caso, juntamente com a planilha de ocupação docente, em formulário próprio para tal fim.
- Art. 7º A aprovação, pelas devidas instâncias, de Processos de alteração de grade curricular, os quais deverão conter a relação de disciplinas e de docentes aptos a ministrá-las, representará a automática aprovação do credenciamento destes docentes para as respectivas disciplinas.

- Art. 8º O credenciamento de professores visitantes para as disciplinas que vierem a ministrar será feito quando da aprovação da respectiva contratação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CONSEPE.
- Art. 9º A chefia do Departamento de lotação do docente fica responsável em responder, caso ocorra, alguma situação indevida de aulas ministradas por docente admitido sem a observância dos preceitos contidos nesta Resolução.
- Art. 10 As decisões da UDESC em relação ao credenciamento de docentes efetivos são passíveis de recurso junto ao Conselho Estadual de Educação.
- Art. 11 Esta Resolução entra em vigor nesta data.
- Art. 12 Fica revogada a Resolução nº 30/2001-CONSEPE, no tocante a docentes efetivos e visitantes.

Florianópolis, 21 de novembro de 2005.

Prof. Anselmo Fábio de Moraes Presidente

# Resolução nº 025/2005 - CONSEPE ANEXO 1

# 1. IDENTIFICAÇÃO:

Matrícula	Nome	Centro	Departamento	Regime Trabalho	•	Data Admissão

## 2. JÁ ESTÁ CREDENCIADO PARA:

Disciplina	Curso	Parecer		UDESC*	
		CFE	CEE	Resolução CONSEPE	Nº da
				CONSEPE	Portaria
					-
					Direção
					Geral

<sup>\*</sup> Portaria de Direção Geral devido ao Concurso Público ou através de análise de solicitação.

# 3. ESTÁ SENDO SOLICITADO CREDENCIAMENTO PARA:

Disciplina	Curso

### Resolução nº 025/2005 - CONSEPE

#### ANEXO 2

Critérios para credenciamento de docentes efetivos e visitantes na UDESC

#### 1) Experiência profissional

Item	Sim	Não
Atuação em disciplina(s) na área do ensino de graduação do curso		
específico por, no mínimo, dois semestres letivos.		
Atuação na disciplina específica por mais de três anos em outra IES		
Orientação de TCC na área da disciplina ou afim		
Orientação de estágio profissionalizante na área da disciplina ou		
afim		
Participação em bancas de concurso público na área da disciplina		
ou afim		
Experiência técnica e/ou artística na área da disciplina		

No item "experiência profissional", o docente deverá atender, no mínimo, a 2 (dois) itens relacionados para ser credenciado

# 2) Produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com a área da disciplina ou afim

- Cu dillii		
ltem	Sim	Não
Publicação em periódico com corpo editorial e circulação		
internacional		
Publicação em periódico com corpo editorial e circulação nacional		
Publicação de artigo completo em anais de evento científico		
internacional		
Publicação de artigo completo em anais de evento científico		
nacional		
Publicação de artigo completo em anais de evento científico		
regional		
Autoria e/ou co-autoria de livro		
Edição de livro e/ou revista científica		
Autoria de capítulo de livro		
Organizador de livro		
Envolvimento em projetos de pesquisa e/ou extensão		
Participação em cursos de curta duração, em congressos e		
seminário		
Estar frequentando curso de pós-graduação		

No item "produção intelectual, técnica ou científica relacionadas com a área da disciplina ou afim", o docente deverá atender, no mínimo, a 4 (quatro) itens relacionados para ser credenciado.